

79/2020



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 22691/2020  
Data: 23/12/2020 Horário: 15:35  
LEG -

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2020.

Of. N° 5.785/2020-C.M.

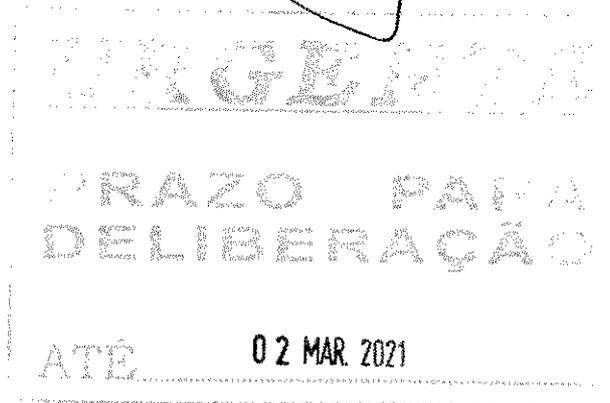
Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Legislação

Rib. Preto, 02.FEV.2020 de.....

Presidente

79

Senhor Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 168/2020** que: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 177/2020**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.523, de 22 de dezembro de 2.020.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## DISPOSITIVOS VETADOS:

Emendas N<sup>o</sup>s 01 A 21 E 23

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

As 25 Emendas apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de lei encaminhado pelo Executivo estão abaixo especificados em quantidade e valores:

**Tabela 1 – Quantidade de Emendas com valores**

Vereador	Qtde	Valor
Bertinho Scandiuzzi	1	300.000,00
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária	4	5.000.000,00
Dr. Luciano Mega	2	500.000,00
Elizeu Rocha	2	3.500.000,00
Marcos Papa	9	2.800.000,00
Paulo Modas	7	3.880.000,00
TOTAL	25	15.980.000,00

O Valor Total das Emendas ao Orçamento encaminhado pela Câmara à Administração Municipal é de R\$ 15.980.000,00 (quinze milhões novecentos e oitenta mil reais).

A avaliação das iniciativas dos Vereadores por meio das Emendas parlamentares, mesmo que oportunas, foram analisadas obedecendo às exigências legais previstas na Constituição Federal, artigos 63, inciso I, e 166, incisos I, II e III, do §3º e § 4º, que estabelecem regras para elaboração do Orçamento Público, sendo o principal o **Equilíbrio Financeiro**.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

Das 25 Emendas apresentadas, 3 (três) referem-se a incorporação ao texto e 1 (uma) cita como fonte Emenda Parlamentar, 7 (sete) não indicam fonte de recursos, 3 (três) apresentam como fonte de recursos “Excesso de Arrecadação” e 11 (onze) indicam como fonte de recursos remanejamento dos valores do orçamento entre secretarias, conforme tabela a seguir:

**Tabela 2 – Tabela com Fonte de Recurso das Emendas**

Fonte de Recurso	Qtde	Valor
Texto	3	-----
Emenda Parlamentar	1	100.000,00
Excesso de Arrecadação	3	8.500.000,00
Não indica	7	3.280.000,00
Remanejamento	11	4.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>15.980.000,00</b>

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, encaminhado pela Administração Municipal, projeta uma receita para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto num total de R\$ 2.652.107.920,08 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, cento e sete mil, novecentos e vinte reais e oito centavos), com igual limite de despesa em atenção ao disposto no Inciso I, a do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se a projeção das despesas da Administração Pública Municipal é de igual montante a receita projetada, o total da inclusão do valor de emendas superaria em exatos R\$ 15.980.000,00 (quinze milhões novecentos e oitenta mil reais) a capacidade prevista de pagamento pelo tesouro municipal, ou seja, 6% (seis por cento) acima da receita projetada.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Este déficit financeiro não pode ser suportado pelo orçamento municipal, de tal forma que, na elaboração da proposta orçamentária ajustes revisionistas da despesa seriam necessários para adequá-la à receita projetada.

A seguir apresentamos análise das Emendas sob a ótica as regras de Orçamento Público.

## I.1 Emenda proposta que versa sobre o texto da lei

A Emenda 23 trata de inclusão de inciso no artigo 7º do Projeto de lei, a saber:

*Inclui inciso no artigo 7º, com a seguinte redação:*

*I - omissis*

*II - omissis*

*III - omissis*

*IV – abrir créditos suplementares com consonância ao que determina do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal para os servidores municipais quanto à revisão geral anual, inclusive com relação aos exercícios anteriores.*

Essa Emenda está sendo vetada por apresentar incompatibilidade com as peças de planejamento e orçamento constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Plano Plurianual - PPA e também por não atender a determinação constitucional prevista no art. 166, em especial Inciso I, § 3º do art. 166, que dispõe:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

Informamos que as Emendas 22, 24 e 25, que também alteram o texto da lei, estão sendo acatadas.

## **I. 2 Emendas propostas que versam sobre projetos com recursos financeiros**

### **1.2.1 Emendas que não indicam fonte de recursos**

As 7 Emendas propostas que não indicam a fonte de recursos não podem ser acatadas, por não atenderem a determinação constitucional prevista nos incisos I, II, e III do §3º do art. 166, em especial Inciso II, §3º do art. 166, que dispõe:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ...”*

Nenhuma dessas Emendas apresentam fonte de custeio, contrariando o disposto no art. 166 da CF.

Dessa forma, as Emendas 1, 2, 7, 8, 10, 11 e 12, por não indicarem a fonte de recursos, estão sendo vetadas.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## I.2.2 Emendas que indicam origem de Recursos “Excesso de Arrecadação”

As 2 Emendas apresentadas que apontam como fonte de recursos o “Excesso de Arrecadação”, não poderão ser acatadas pois a LOA para 2021 proposta pelo Executivo não tem previsão de excesso de arrecadação, muito pelo contrário, no cenário atual econômico em que o país está inserido, principalmente o cenário de pandemia do Coronavírus e considerando as despesas já assumidas, a proposta para arrecadação de 2021 é uma previsão bem conservadora, considerando todos os aspectos possíveis de arrecadação.

Além disso, essa alteração para “excesso de arrecadação” se adotada implicaria em um déficit superior ao calculado pela Fazenda Municipal para o ano de 2021 e revisões das metas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias; e dessa forma, as Emendas apresentadas como fonte de recursos “excesso de arrecadação” não são compatíveis com a determinação constitucional prevista nos incisos I, do §3º do art. 166, a saber:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

Assim, pelos motivos citados, estão sendo vetadas as Emendas: 4 e 5.

## I.2.3 Emendas que indicam como origem de Remanejamento



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

As 11 Emendas apresentadas que indicam fonte de recursos remanejamento estão sendo vetadas por apresentaram incompatibilidade com as peças de planejamento e orçamento constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Plano Plurianual - PPA, primeiramente porque o remanejamento em si causaria desequilíbrio nas unidades orçamentárias, as quais não teriam supridos seus gastos mínimos e obrigatórios e o orçamento enviado à Câmara prevê a manutenção dos serviços obrigatórios para todas as unidades e, principalmente porque causariam desequilíbrio nas metas fixadas pela LDO e no Orçamento ora proposto, e também por não atenderem a determinação constitucional prevista nos incisos I, II, e III do §3º do art. 166, em especial Inciso II, §3º do art. 166, que dispõe:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

Dessa forma, são vetadas as seguintes Emendas: 3, 9, 13 a 21.

## **1.2.4 Emendas que indicam como origem de Recursos - Emenda Parlamentar**

A Emenda 6 apresenta como fonte de recursos Emenda Parlamentar, para aquisição de bem para a Entidade Instituto de Desenvolvimento Social Caminhando com Amor.

Os recursos recebidos pela Administração via Emenda Parlamentar, assim que recebidos, são incluídos na LOA, mas somente podem ser incluídos quando devidamente aprovados pelo Legislativo e com os objetivos definidos pelo Ente que a destinou. Dessa forma, sem a aprovação de fato e a comunicação,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Administração Municipal, não é possível incluir essa fonte de recursos sem a comprovação de fato.

No entanto, assim que os recursos referentes a qualquer Emenda chegar aos cofres municipais, esses serão incluídos no orçamento e atendida a destinação designada pelo Ente que a encaminhou ao Município.

Por esta razão, a Emenda 6 está sendo vetada.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar o **Autógrafo N° 177/2020**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELENCIA**  
**LINCOLN FERNANDES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**